



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 147, 27 de dezembro de 1974.

Autoriza alienação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar às Telecomunicações de Minas Gerais S/A – Telemig – o imóvel abaixo descrito, localizado à Rua Sete de Setembro nesta cidade: “Tem início em um ponto da Rua 7 de Setembro e próximo ao prolongamento do alinhamento da Rua Djalma Casele. Partindo do aludido ponto 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) acompanhando uma cerca de divisa, onde confronto com quem de direito; daí, por uma deflexão à esquerda e um ângulo interno de 255°52’ mede 9,30m (nove metros e trinta centímetros); daí, por uma deflexão à direita e um ângulo interno de 90°20’ mede 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros); daí, por uma deflexão à esquerda e um ângulo interno de 271°21’ mede 2,10m (dois metros e dez centímetros), fim dos quais termina a cerca e tem início em muro de arrimo; deste ponto, por uma deflexão à direita e um ângulo interno de 101°26’ – mede 13,40 (treze metros e quarenta centímetros); daí, por uma deflexão à direita e um ângulo interno de 94°48’ mede 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros); daí, por uma deflexão à esquerda e um ângulo interno de 193°02’ mede 14,80 (quatorze metros e oitenta centímetros), onde termina confrontado com o dito muro de arrimo; deste ponto, por uma deflexão à direita, e um ângulo interno de 82°56’ mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) ; daí em ultima deflexão à direita, e um ângulo de 92°45’ mede 24,00m (vinte e quatro metros) em curva até o ponto onde foi iniciada essa descrição, perfazendo uma área de 1.115,40m² (mil cento e quinze metros e quarenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. No imóvel acima descrito será construído o prédio para instalação da Telemig em Mantena, conforme planta a ser aprovada pela Municipalidade.

Art.2º. O valor da alienação será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme avaliação procedida no imóvel, dispensada a concorrência pública de conformidade com a letra “a” do art.99 da Lei complementar nº 03 de 28/12/1972.

Parágrafo único. Da escritura de compra e venda do imóvel, constarão cláusulas estipulando o prazo máximo concedido a Telemig, para conclusão da obra e funcionamento dos aparelhos telefônicos, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data.

Art.3º. Findo o prazo estipulado no Parágrafo único do art.2º desta Lei, e, não tendo a Telemig concluído as obras o imóvel voltará a pertencer à Prefeitura Municipal de Mantena, devendo esta, devolver o preço da venda, sem aumento de qualquer outras despesa ou juros.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1974, 30º de emancipação política.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Oficial de Administração

Livro nº 06
Publicada em 27/12/1974
Reg. às fls. nº 249